

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 015/2006

LEI Nº 605

PROJETO DE LEI Nº 012/2006

DATA 12 / 04 / 2006

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 012/2006, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JOAQUIM STEIN.

APROVA

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, os imóveis pertencentes a Entidades Culturais, Recreativas e Esportivas, sem fins lucrativos, regularmente sediados neste Município.

§ 1º - Para obtenção do benefício, é necessário que a Diretoria e / ou Associados da entidade não tenham nenhum tipo de remuneração.

§ 2º - A isenção prevista nesta Lei não eximirá seu beneficiário das demais obrigações constantes sobre o imposto predial e territorial urbano - IPTU

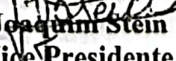
Art. 2º - A isenção de que trata a presente Lei poderá ser obtida mediante requerimento da parte, instruído com cópia autenticada dos atos constitutivos, prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal e Alvará de Licença para funcionamento neste Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 12 de abril de 2006.


Jacinto Catelan Junior
Presidente


José Joaquim Stein
Vice Presidente

Tarcísio Antonio Borgo
Secretário